ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-380/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15160/2013
PROTOCOLO	**:**	1443272
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ADMINISTRATIVO CONTRATO - 35/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.
2. A execução financeira do termo de contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a formalização do Contrato Administrativo nº 35/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Siméia A. H. M. Mustafá-EPP, visando à aquisição de kits escolares (mochila, apontador, borracha, caderno, lápis grafite e caixa de lápis de cor) para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor global de R$ 140.160,00 (cento e quarenta mil e cento e sessenta reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 100/2013 -, julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 155/2014, nos autos do processo nº TC/MS 15162/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 1771/2014 - folhas 30/32).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço (Parecer nº 12238/2014 - f. 33).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A formalização do Contrato Administrativo nº 35/2013 com a empresa Siméia A. H. M. Mustafá-EPP se deu regularmente, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE formalização do Contrato Administrativo nº 35/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade formalização do contrato administrativo nº 035/2013, por observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator